



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA
CÂMARA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL
DE
PAMPILHOSA DA SERRA

ACTA Nº 21

DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 31/10/2006
(Contém folhas)

Estiveram presentes os seguintes membros:

Presidente:	Hermano Manuel Gonçalves Nunes de Almeida	(PSD)
Vereador:	José Alberto Pacheco Brito Dias	(PSD)
Vereador:	Anselmo Casimiro Ramos Gonçalves	(PS)
Vereador:	Jorge Alves Custódio	(PSD)
Vereador:	João dos Santos Alves	(PSD)

Faltaram os seguintes membros:

Presidente:
Vice-Presidente
Vereador:



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO DE 31/10/2006

ACTA Nº 21

----- Aos trinta e um dias do mês de Outubro do ano dois mil e seis, nesta Vila de Pampilhosa da Serra, no edifício dos Paços do Concelho e Sala de Reuniões, realizou-se a reunião ordinária da Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra, sob a presidência do Exmº Senhor Hermano Manuel Gonçalves Nunes de Almeida, na qualidade de Presidente, estando presentes o Senhor José Alberto Pacheco Brito Dias, Vice-Presidente, e os Senhores Vereadores Anselmo Casimiro Ramos Gonçalves, Jorge Alves Custódio e João dos Santos Alves. -----

----- A reunião foi secretariada por Maria Olímpia da Costa Antunes Lucas Ruas Mendes, Assistente Administrativa Especialista. -----

----- E sendo a hora designada para início dos trabalhos e verificando-se haver "quorum" para funcionamento do Executivo, tendo os membros presentes ocupado os seus lugares, o Sr. Presidente declarou aberta a reunião. -----

----- A Acta da última reunião mereceu a aprovação de todos os presentes sendo aprovada por unanimidade. -----

1 – INFORMAÇÕES DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA E DOS SENHORES VEREADORES

1.1 – Inundações no concelho de Pampilhosa da Serra

----- O Sr. Presidente informou o restante Executivo que, em consequência do mau tempo que se abateu sobre o País, o concelho de Pampilhosa da Serra, ainda mal refeito da destruição provocada pelos incêndios do último Verão, foi assim também fustigado por fortes chuvadas, que provocaram graves inundações e danos incalculáveis. -----

----- **As consequências:** -----

----- No centro da Vila de Pampilhosa da Serra, na zona denominada Vale da Latada, o aqueduto ali existente, principal meio de escoamento de águas, foi travado por uma enxurrada de pedras de grandes dimensões, tendo atingido quatro casas de habitação e três estabelecimentos comerciais (talho, farmácia e café). A grande intensidade da chuva formava um enorme caudal que provocou também o levantamento da calçada da Rua Rangel de Lima. -----

----- Ruiu parte da estrada Malhada do Rei / Unhais-o-Velho; -----

----- Ruiu parte da estrada Porto da Balsa / Camba; -----

----- Caiu uma ponte sobre o Rio Ceira, entre Camba e Porto da Balsa; -----



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA

CÂMARA MUNICIPAL

----- Por todo o concelho ocorreu a queda de árvores, desapareceram bermas, taludes e aquedutos que caíram, estradas essas que tiveram de ser de imediato cortadas; -----

----- Uma truticultura destruída na Zona da Quinta da Safra – Cavaleiros; -----

----- **Após análise dos danos, foram de imediato tomadas as seguintes medidas:** -----

----- Corte da estrada entre Malhada-do-Rei / Vidual; -----

----- Sinalização de diversas estradas e caminhos, com colocação de vaia e sinais de perigo; -----

----- Desobstrução de aquedutos e bermas; -----

----- Alteração dos circuitos rodoviários escolares. -----

----- Foi solicitado o trabalho de desobstrução imediata das faixas de rodagem, com máquinas, a duas empresas - Calado e Duarte, Lda e Terserra, Lda, às seguintes estradas: Portela de Unhais – Unhais-o-Velho – Malhada do Rei; Unhais-o-Velho – Meãs; Portela de Unhais – Machialinho; Alto de Fajão – Vidual. -----

----- Por parte do Município e dos meios que dispõe, deslocalizaram-se todas as suas máquinas para as seguintes estradas: Nacional nº 344 – Brejo de Cima – Brejo de Baixo; Estrada do Alto da Covanca – Covanca – Barragem. -----

----- Face ao cenário supra mencionado, foi proposto pelo Sr. Presidente à Comissão Municipal de Emergência e Protecção Civil, a possibilidade de se accionar o Plano Municipal de Emergência para Cheias e Inundações, tendo sido aprovado por unanimidade e de imediato activado, em reunião realizada para o efeito no dia vinte e cinco de Outubro do corrente ano, pelas dezasseis horas, da qual se lavrou acta onde constam as ocorrências e tudo o resto que atrás foi dito. -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

1.2 – Desactivação do Plano Municipal de Emergência de Cheias e Inundações

----- O Sr. Presidente informou o restante Executivo que, tendo em conta, que hoje, dia trinta e um de Outubro de 2006, já não se justifica que o Plano Municipal de Emergência de Cheias e Inundações se mantenha accionado, convocou uma reunião com a Comissão Municipal de Emergência e Protecção Civil, com vista à sua desactivação. -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

1.3 – Acta da Constituição da Associação de Municípios

----- Foi presente um ofício do Sr. Presidente do Município da Lousã, a remeter fotocópia da Acta de Constituição da Associação de Municípios do Pinhal Interior Norte.

----- O referido acto teve lugar no dia 10 de Setembro do corrente ano, na Vila da Lousã, e integram a referida Associação os seguintes municípios: Alvaiázere, Ansião, Arganil, Castanheira de Pêra, Figueiró dos Vinhos, Góis, Lousã, Miranda do Corvo, Oliveira do Hospital, Pampilhosa da Serra, Pedrógão Grande, Penela, Tábua e Vila Nova de Poiares. -----



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA

CÂMARA MUNICIPAL

----- Os estatutos da Associação de Municípios do Pinhal Interior Norte foram aprovados por unanimidade. Foi ainda deliberado conferir poderes ao Município da Lousã para praticar todos os actos necessários à formalização da constituição da Associação junto das entidades competentes. -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

1.4 – Proposta de Lei das Finanças Locais

----- O Senhor Presidente informou o restante Executivo, que endereçou ao Senhor Ministro de Estado e da Administração Interna, Dr. António Costa, um ofício, com base na Proposta de Lei das Finanças Locais, com conhecimento a todos os Grupos Parlamentares com assento na Assembleia da República e ao Sr. Presidente do Município de Montalegre, do seguinte teor: -----

----- “..... No seguimento da proposta de alteração à Lei das Finanças Locais, segundo a nossa análise, há municípios que ao longo dos anos têm vindo a ser sistematicamente prejudicados pelos investimentos públicos e verifica-se que esta nova Proposta, ao contrário do descrito no seu Preâmbulo e afirmado pelo Exm^o Senhor Ministro da Administração Interna, penaliza todos os Municípios, com especial incidência naqueles em que há uma dependência quase exclusiva das transferências do O.G.E., que são sobretudo os concelhos com grandes áreas, com um conjunto elevado de micro povoações, população maioritariamente idosa e com acentuado e progressivo despovoamento. -----

----- Por outro lado, esta proposta de lei pretende que haja uma redistribuição da cobrança de impostos gerados em cada um dos municípios. Perante tal cenário, pretendíamos alertar V.Ex^a para dois casos objectivos e concretos. -----

----- O município tem no seu seio a barragem de Santa Luzia e possui a maior área de influência da Barragem do Cabril. -----

----- Segundo a proposta de lei, e a ser aprovada, contradiz o descrito no sue Preâmbulo. Senão vejamos: -----

----- 1. Onde estão os funcionários da E.D.P.? Onde é que estão funcionários e suas famílias? Onde é que residem? Objectivamente, que é nas áreas urbanas. Logo é aí que pagam o seu I.M.I., I.M.T, I.R.S. e impostos sobre veículos. -----

----- 2. Quanto às delegações da E.D.P., onde estão situadas? Onde pagam os seus impostos? ---
----- Devo afirmar que estas duas albufeiras geram aqui a riqueza e empregam apenas duas pessoas. Nada aqui fica. -----

----- O mesmo sucede com as celulosas, que são proprietárias de extensas áreas florestais, mas que em termos de sede, e do seu pessoal, apenas aqui deixam estragos na rede viária. -----

----- Certo do V. Empenho para a resolução destas situações que ora lhe dou conta, aproveito o facto para apresentar os meus melhores cumprimentos. “ -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

1.5 – Proposta de Lei do Orçamento de Estado para 2007



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA

CÂMARA MUNICIPAL

----- Foi presente um ofício-circular da A.N.M.P – Associação Nacional de Municípios Portugueses a comunicar que, na sequência da reunião do Conselho Directivo da ANMP, realizada nos Paços do Concelho de Freixo de Espada à Cinta em 24 de Outubro, remetem o projecto de Parecer daquela Associação sobre a Proposta de Lei do Orçamento de Estado para 2007. -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

1.6 – Comissão Distrital de Protecção Civil

----- Foi presente um ofício da A.N.M.P – Associação Nacional de Municípios Portugueses, a informar que, para os efeitos constantes da alínea f) do n.º 1 do artigo 39.º da Lei de Bases de Protecção Civil – participação na Comissão Distrital de Protecção Civil, o Município de Pampilhosa da Serra foi indicado para integrar a Comissão Distrital de Protecção Civil de Coimbra. -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

1.7 – Nova “Lei Orgânica” do M.A.D.R.P. – Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

----- Foi presente um ofício da Confederação Nacional da Agricultura – CNA, com sede em Coimbra, a remeter tomada de posição daquela Confederação sobre a nova “Lei Orgânica”, tendo em conta que vão encerrar quase todas (90%) as Zonas Agrárias, duas Direcções Regionais, de entre elas a Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral, agora sediada em Coimbra e que passa para Castelo Branco, bem como alguns Organismos Centrais do MADRP, o que significará um maior afastamento dos serviços públicos do Ministério em relação aos Agricultores e, em consequência, reduzirá ainda mais o apoio governamental à Lavoura. -----

----- Mais remetem cópia de ofício enviado à ANMP – Associação Nacional de Municípios Portugueses, a solicitar uma reunião para se dialogar sobre o encerramento, pelo Governo, de serviços públicos em zonas rurais e eventual transferência para as Autarquias. -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

----- **O Sr. Vereador Anselmo Gonçalves, questionou o Sr. Presidente sobre os seguintes assuntos:** -----

----- 1. – Recebeu cópia de uma carta do munícipe Fernando Rodrigues Mota, residente em Dornelas do Zêzere, remetida à Câmara Municipal, com a data de 09 de Outubro do corrente ano, relativamente a um pedido que havia feito em 14 de Julho de 2005, para que a Câmara procedesse à abertura de uma valeta na estrada entre Dornelas e o Machial (Vale do Machial) para que a água não escoasse para o seu olival. -----

----- Mais refere na referida carta que, em 01 de Agosto de 2005, recebeu um ofício da



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA

CÂMARA MUNICIPAL

Câmara Municipal. Contudo, até à presente data, o problema não foi resolvido. Como o Inverno está a chegar, espera-se que as chuvas façam grandes estragos, pelo que, solicita a resolução do problema no sentido de prevenir prejuízos de maior. -----

----- 2. Foi questionado pelo munícipe proprietário do Café Toka, sito na Rua Rangel de Lima em Pampilhosa da Serra, relativamente à obrigatoriedade de colocar um “retentor de gorduras” no seu estabelecimento. -----

----- O Sr. Presidente informou o Sr. Vereador Anselmo que relativamente ao primeiro assunto exposto, o mesmo foi despachado para o Sr. Encarregado, que equacionará a sua resolução face aos meios de que dispõe. -----

----- Quanto ao segundo, cumpre informar que, aquando da vistoria a estabelecimentos do género, é a Comissão de Vistorias, de que faz parte o Delegado de Saúde, quem assume o que deve ser ou não aplicado, com base na nova legislação. -----

2 – DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

2.1 – SECÇÃO FINANCEIRA

2.1.1 – Comissão da Fábrica da Igreja de Janeiro de Baixo

- Obras da Capela do Casal da Lapa

----- A Câmara Municipal deliberou por unanimidade conceder apoio financeiro à Comissão da Fábrica da Igreja de Janeiro de Baixo, no valor de 4.000,00 €, destinado às obras da Capela do Casal da Lapa, bem como dar poderes ao Sr. Presidente para assinar o respectivo Protocolo de Colaboração. -----

----- Nos termos do disposto no nº 3 do artigo 92º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro e artigos 3º e 4º do Código de Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta a acta referente ao assunto em epígrafe -----

2.1.2 – Comissão de Melhoramentos da Ponte de Fajão

- Arranjo do acesso à praia fluvial em Ponte de Fajão – Pedido de apoio

----- Foi presente uma carta da Comissão de Melhoramentos da Ponte de Fajão, a solicitar uma comparticipação nas despesas efectuadas no arranjo do acesso à praia fluvial em Ponte de Fajão, severamente danificado no início do Verão após forte intempérie que atingiu violentamente a nossa região. -----

----- Em anexo remetem cópia da descrição dos trabalhos efectuados, no valor de 2.937.88 € (IVA incluído). -----

----- A Câmara Municipal, após análise, deliberou por unanimidade comparticipar com



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA

CÂMARA MUNICIPAL

50% do valor das despesas (1.468,94 €) através de um Protocolo de Colaboração, para o qual, desde já, confere poderes ao Sr. Presidente para a respectiva assinatura. -----

----- Nos termos do disposto no nº 3 do artigo 92º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, pela nova redacção dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, artigos 3º e 4º do Código de Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal deliberou aprovar em minuta a acta referente ao assunto em epígrafe. -----

2.2 – SERVIÇO DE PESSOAL

2.2.1 – Reclassificação Profissional

----- Foi presente, o processo relativo à reclassificação profissional, de um funcionário, que nos termos da alínea e), artigo 2º, do Decreto-Lei nº 218/2000, de 9 de Setembro, se encontra numa situação de desajustamento funcional, caracterizado pela não coincidência entre o conteúdo funcional da carreira de que o funcionário é titular e as funções efectivamente exercidas. -----

----- Assim, e de acordo com o formulário complementar apresentado pelo serviço de pessoal, e uma vez que as funções exercidas correspondem a necessidades permanentes de serviço, a Câmara Municipal, deliberou por unanimidade reclassificar profissionalmente, o seguinte funcionário: -----

----- *António Martins Lopes*, Operário Semi-Qualificado – Cantoneiro, índice 181, escalão 5 – reclassificado, profissionalmente, para a categoria de Operário – jardineiro, índice 184, escalão 5, do grupo de pessoal Operário Qualificado, do quadro deste Município. -----

----- Mais foi deliberado, nos termos do nº 2, artigo 5º, do mesmo diploma legal, e tendo em atenção que o referido funcionário, já vem a desempenhar as funções correspondentes à nova carreira, há mais de um ano, dispensar o exercício das novas funções, em comissão de serviço. -----

----- Nos termos do disposto no nº 3 do artigo 92º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, pela nova redacção dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, artigos 3º e 4º do Código de Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal deliberou aprovar em minuta a acta referente ao assunto em epígrafe. -----

2.3 – SECÇÃO ADMINISTRATIVA

2.3.1 – 52ª Volta a Portugal – Automóveis Clássicos

- Clube 100 à Hora, 16 a 18 de Novembro de 2006
- Pedido de aprovação de percurso

----- Foi presente um ofício da Câmara Municipal de Cascais, a remeter, para efeitos de aprovação de percurso, de acordo com o D.L. nº 310/2002, de 18 de Dezembro, a



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA

CÂMARA MUNICIPAL

documentação da prova em epígrafe, que terá o seu início e termo no concelho de Cascais.-----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou por unanimidade ratificar o despacho favorável do Sr. Presidente. -----

----- Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, pela nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, artigos 3.º e 4.º do Código de Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal deliberou aprovar em minuta a acta referente ao assunto em epígrafe. -----

2.4 – SERVIÇOS JURÍDICOS

2.4.1 – Zona Industrial de Portela de Unhais

- Normas para Adjudicação dos Lotes de Terreno

----- A necessidade de instalar uma zona industrial na freguesia de Unhais-o-Velho é uma constatação que corresponde a uma vontade expressa desta Autarquia desde há já alguns anos. -----

----- Pretende-se com o loteamento e o presente documento possibilitar uma utilização generalizada e regularizada de todo o terreno a afectar ao funcionamento daquela zona industrial, delimitando-se uma zona onde se possa instalar com as devidas condições, parte da actividade industrial do concelho de Pampilhosa da Serra. -----

----- A existência de espaços destinados a comércio, serviços ou indústria, devidamente regulamentados e estruturados, terá como consequência um maior aproveitamento de um sector económico que, no futuro, poderá contribuir de forma positiva para o desenvolvimento sustentado da região, para a criação de emprego e fixação das populações no concelho. Assim, foi elaborado o presente documento que visa estabelecer as normas para adjudicação dos lotes de terreno sitos na Zona Industrial de Portela de Unhais. -----

Artigo 1.º

Âmbito e aplicação

----- O presente documento estabelece um conjunto de disposições gerais aplicáveis aos lotes de terreno que constituem a Zona Industrial de Portela de Unhais, na medida em que estes espaços se destinam à edificação de instalações para a prossecução de actividades de comércio, serviços ou indústria. -----

Artigo 2.º

Identificação e localização dos lotes

----- Cada lote de terreno está devidamente identificado na planta da zona industrial de Portela de Unhais anexa ao presente documento, com os respectivos números e áreas. ----

Artigo 3.º



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA

CÂMARA MUNICIPAL

Preço de Venda

----- O preço de venda por metro quadrado dos lotes é de 0,01 €/m². -----

Artigo 4º

Candidatura

----- 1 – Os interessados na aquisição de lotes apresentam a sua candidatura através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal do qual deverá constar: -----

----- a) Identificação completa do interessado (nome completo, morada ou sede da empresa, nºs de contribuinte fiscal e de bilhete de identidade, actividade profissional e contactos telefónicos); -----

----- b) Identificação do lote pretendido, assim como possíveis alternativas; -----

----- c) A actividade a ser desenvolvida pelo empresário ou empresa, especificando se se trata de uma empresa nova, criação de sucursal/filial ou de transferência de empresa e, neste caso, de que local; -----

----- d) O número de postos de trabalho a criar ou existentes; -----

----- e) O montante de investimento a realizar; -----

----- f) Fases e calendarização do projecto de investimento (prazos a cumprir no faseamento da construção e de início da respectiva laboração); -----

----- g) Indicação das áreas previstas de ocupação do solo para o lote pretendido. -----

----- 2 – São anexados ao dossier de candidatura: -----

----- a) Cópias das duas últimas declarações de IRS ou IRC, tratando-se o interessado de pessoa singular ou colectiva, respectivamente; -----

----- b) Cópias de B.I. e N.I.F. ou de Certidão Comercial, tratando-se o interessado de pessoa singular ou colectiva, respectivamente. -----

----- c) Declaração a que se refere a alínea f) do nº 1 do artigo seguinte. -----

Artigo 5º

Processo de selecção

----- 1 - A selecção é feita pela Câmara Municipal, tendo por base os seguintes critérios/factores de ponderação: -----

----- a) Número de trabalhadores da empresa; -----

----- b) Novos postos de trabalho a criar; -----

----- c) Mérito para a política económica do Município; -----

----- d) Montante do investimento a realizar; -----

----- e) Actividades não poluentes; -----

----- f) Autonomia financeira, atestada por declaração de garantia de investimento/financiamento emitida por entidade bancária. -----

----- 2 – Para efeitos de análise de candidaturas, a Câmara Municipal pode formar uma Comissão de Análise que será composta por três elementos. -----



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA

CÂMARA MUNICIPAL

----- 3 – Sempre que julgue necessário a Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra ou a Comissão de Análise poderá solicitar aos candidatos quaisquer elementos complementares de análise. Os candidatos deverão apresentar tais elementos, no prazo máximo de 10 dias, sob pena de ser considerada sem efeito a sua candidatura. -----

----- 4 – A Comissão de Análise supra referida fica obrigada a um acompanhamento de todo o procedimento de candidatura e de apreciação prévia devendo apresentar à Câmara Municipal um parecer escrito assinado por todos os membros. -----

Artigo 6º

Tramitação processual

----- 1 - A Comissão de Análise elabora o parecer referido no nº 4 do artigo anterior, no prazo de 10 dias a partir da data de recepção da candidatura ou da recepção dos documentos que posteriormente hajam sido juntos pelo candidato, em cumprimento do disposto no nº3 do artigo anterior, o qual será submetido a apreciação do Executivo Camarário para deliberação. -----

----- 2 – Após deliberação, tomada em sede de reunião do Executivo Camarário, serão os candidatos à compra dos lotes notificados, dispondo de um prazo de 10 dias para eventuais reclamações, que serão decididas pela Câmara Municipal. -----

----- 3 - A Câmara reserva-se o direito de não efectuar a atribuição ou venda de lotes se o eventual comprador pretender instalar uma actividade que não se coadune com a política económica definida pelo Município, ou em caso de manifesta incapacidade económica, tecnológica ou outra para implementar a actividade económica projectada para o(s) lote(s) a alienar. -----

----- 4 – Poderão ser preteridas as unidades industriais grandes consumidoras de água, grandes produtoras de águas residuais, produtoras de resíduos tóxicos ou perigosos, as que possuam factores considerados perturbadores na perspectiva do desenvolvimento sustentado, integrado e harmonioso da região.

Artigo 7º

Deliberação de autorização de venda e Contrato-Promessa

----- 1 – A deliberação de autorização de venda é comunicada ao interessado, por meio de carta registada com aviso de recepção, notificando-se simultaneamente o mesmo para a obrigatoriedade de comparecer em data e hora indicada, a fim de outorgar o contrato-promessa de compra e venda. -----

----- 2 – Do referido contrato deve constar, nomeadamente: -----

----- a) A identificação dos outorgantes e do lote ou lotes a vender; -----

----- b) O tipo de actividade a instalar; -----

----- c) O preço total da venda; -----

----- d) O pagamento imediato de uma quantia, a título de sinal e princípio de pagamento, de valor correspondente a 50% do preço total; -----

----- e) O prazo para a celebração da escritura pública de compra e venda. -----



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA
CÂMARA MUNICIPAL

----- 3 - O presente documento ficará anexo ao contrato-promessa e dele ficará a fazer parte integrante. -----

Artigo 8º

Contrato de compra e venda definitivo

----- 1 - A outorga do contrato de compra e venda definitivo é feita no prazo de 10 dias após a apresentação na Câmara Municipal do projecto de instalação da unidade industrial, do projecto de execução da obra pretendida, atento o disposto no artigo 12º, bem como de documento comprovativo da constituição da caução, a que alude o artigo 15º do presente documento. -----

----- 2 - Na escritura de compra e venda definitiva é feita menção expressa, entre outras, ao presente documento, ao prazo máximo para a conclusão das edificações, que não poderá exceder dois anos, a contar da data da outorga da mesma (considerando-se terminada a construção das edificações com a emissão da licença de utilização), ao prazo máximo para o início da actividade, e às restantes obrigações estipuladas no presente documento. -----

----- 3 - O pagamento do preço do lote, na parte que exceda o sinal já pago, efectua-se no acto de outorga da escritura. -----

----- 4 - A não celebração da escritura por facto imputável ao requerente importa para este a perda do sinal e dos direitos que para ele advenham da deliberação municipal e do contrato-promessa. -----

Artigo 9º

Despesas e obrigações fiscais

----- 1 - As despesas que resultam do contrato-promessa e da escritura de compra e venda definitiva constituem encargo do(s) adquirente(s) do(s) lote(s). -----

----- 2 - Os adquirentes dos lotes obrigam-se a cumprir todas as obrigações fiscais decorrentes do contrato e necessárias à formalização da escritura. -----

Artigo 10º

Inalienabilidade Temporária

----- 1 - Antes de decorrido o prazo de cinco anos contados da data da escritura de compra e venda definitiva, os lotes e os edifícios neles construídos só podem ser alienados pelo primitivo adquirente mediante autorização prévia da Câmara Municipal.

----- 2 - Independentemente do período de tempo que decorrer a partir da data da escritura, reverte sempre a favor da Câmara Municipal, por incumprimento do adquirente, o direito de propriedade sobre os lotes que se encontram devolutos, excepto se a Câmara expressamente autorizar a alienação a terceiros. -----

Artigo 11º

Ónus e Encargos



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA
CÂMARA MUNICIPAL

----- Os proprietários dos lotes não podem constituir sobre os mesmos quaisquer ónus, encargos ou responsabilidades, tanto de natureza real como obrigacional, sem prévia autorização da Câmara Municipal, sob pena de nulidade. -----

Artigo 12º

Prazo para apresentação de projecto

----- 1 - Os adquirentes deverão apresentar o projecto de instalação da unidade industrial, bem como o projecto de execução da obra pretendida no prazo de 90 dias a contar da data da realização do contrato-promessa. -----

----- 2 - Se ocorrer qualquer caso imprevisto ou motivo de força maior, devidamente justificado, pode a Câmara Municipal autorizar a prorrogação do prazo referido no número anterior pelo tempo estritamente necessário. -----

Artigo 13º

Prazo de construção

----- 1 - O prazo máximo para construção das edificações é de dois anos, a contar da data da celebração da escritura pública de compra e venda. Considerando-se terminada a construção das edificações com a emissão da licença de utilização. -----

----- 2 - Se ocorrer qualquer caso imprevisto ou motivo de força maior, devidamente justificado, pode a Câmara Municipal autorizar a prorrogação do prazo de construção inicialmente fixado pelo tempo estritamente necessário. -----

Artigo 14º

Prazo para o início da laboração

----- 1 - Findo o prazo previsto no artigo anterior e concluída a construção o adquirente tem o prazo máximo de 60 dias para dar início à laboração. -----

----- 2 - Este prazo poderá admitir excepções, desde que devidamente justificadas por demora na aprovação de projectos ou financiamentos, não imputáveis ao adquirente. -----

----- 3 - A Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra decidirá das excepções mediante exposição fundamentada devidamente instruída com a documentação apropriada em que se comprovem inequivocamente os factos. -----

----- 4 - Caso não seja apresentada qualquer justificação ou a mesma não seja julgada procedente, o lote e as respectivas benfeitorias reverterão a favor da Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra, reservando-se a Câmara Municipal o direito de accionar a caução prevista no artigo 15º. -----

Artigo 15º

Caução

----- 1 - Com o objectivo de garantir o exacto e pontual cumprimento das obrigações que assume com a celebração do contrato promessa e definitivo de compra e venda, decorrentes da aplicação do presente documento, nomeadamente no que respeita aos



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA
CÂMARA MUNICIPAL

prazos estabelecidos para a conclusão da construção, para o início da laboração, bem como a utilização dos lotes ou das instalações nele construídas para fins diversos daqueles a que originalmente se destinavam, sem o prévio consentimento da Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra, cada promitente comprador terá que prestar uma caução no valor de 6,50 Euros/m², do(s) lote(s) a ser(em) alienado(s). -----

----- 2 - A caução deverá ser assegurada mediante garantia bancária ou seguro-caução à ordem da Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra. -----

----- 3 - O promitente comprador deverá apresentar um documento pelo qual uma instituição legalmente autorizada assegure, até ao limite do valor da caução, o pagamento imediato de quaisquer importâncias exigidas pela Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra em virtude do incumprimento das obrigações a que a garantia respeita. -----

----- 4 - Todas as despesas derivadas da prestação da caução serão da conta do promitente comprador. -----

----- 5 - A Câmara Municipal reserva-se o direito de accionar a caução se verificar o incumprimento das obrigações assumidas pelo comprador. -----

----- 6 - A caução considerar-se-á extinta, no prazo de 30 dias se, após fiscalização/visita ao local pela Câmara Municipal, esta verificar o cumprimento das obrigações assumidas e nomeadamente o cumprimento do prazo estabelecido no artigo 14º. -----

Artigo 16º

Direito de Reversão

----- 1 - Em caso de incumprimento dos prazos fixados nos artigos 13º e 14º deste documento, a Câmara Municipal notifica o proprietário em falta para, no prazo de 30 dias, justificar a razão do incumprimento. -----

----- 2 - Se a Câmara considerar fundamentadas as razões apresentadas pelo proprietário pode prorrogar-lhe por mais 60 dias o prazo para a prática dos actos em falta. -----

----- 3 - Se as razões apresentadas não forem julgadas como validamente justificativas do atraso, reverterem para o Município sem direito a qualquer indemnização, os lotes de terreno e todas as obras e benfeitorias aí implantadas que não possam ser levantadas sem detrimento da coisa. Assim, a Câmara Municipal reserva-se o direito de proceder ao necessário, mesmo com recurso à via judicial, no sentido de ver reconhecido o direito de reversão, para esta edilidade, dos lotes em apreço e o integral cumprimento da letra e do espírito do presente documento. -----

----- 4 - Não se aplica o disposto no número 3. no que ao direito de reversão diz respeito, se o comprador do lote tiver constituído empréstimo para realizar as construções, prevalecendo neste caso a favor da entidade financiadora qualquer privilégio que haja sido constituído. -----



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA

CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 17º

Contagem dos prazos

----- Para os efeitos previstos no presente Regulamento, os prazos contam-se de acordo com o artigo 72º do Código do Procedimento Administrativo. -----

Artigo 18º

Dúvidas e omissões

----- Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente documento serão submetidos apreciação e deliberação do Órgão Executivo Autárquico. --

Artigo 19º

Entrada em vigor

----- O presente Regulamento entra em vigor após aprovação pela Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra. -----

----- Após análise, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar. -----

----- Nos termos do disposto no nº 3 do artigo 92º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, pela nova redacção dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, artigos 3º e 4º do Código de Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal deliberou aprovar em minuta a acta referente ao assunto em epígrafe. -----

2.4.3 – Lote 10 da Zona Industrial do Alto das Aldeias – Pampilhosa da Serra

----- Foi presente uma informação dos Serviços Jurídicos, do seguinte teor: -----

----- “ Na sequência do ofício, remetido a esta Autarquia, pela sociedade Antunes & Roques, Lda, datado de 24/10/2006, onde explicita que “pretende adquirir um espaço na Zona Industrial de Pampilhosa da Serra para construção de um Pavilhão, para comércio e indústria de máquinas agrícolas e industriais, com espaço para oficinas e exposição (...), gerando entre 2 a 4 postos de trabalho”, cumpre informar o seguinte: -----

----- Tendo sido apresentada uma candidatura, pela sociedade supra, datada de 26/06/2006 (anexa à presente informação), foi deliberado em reunião ordinária do Executivo Camarário, realizada no dia 27/06/2006, alienar o lote 10 da Zona Industrial do Alto das Aldeias, em Pampilhosa da Serra, à referida sociedade, bem como conferir poderes ao Senhor Presidente da Câmara para outorgar a respectiva escritura pública de compra e venda. -----

----- nesta sequência, no dia 30/06/2006, a Câmara Municipal informou a gerência da sociedade em questão do teor da deliberação tomada, solicitando o envio urgente dos documentos necessários à instrução da competente escritura pública de compra e venda (conforme cópia de ofício anexa). Não tendo sido remetida qualquer documentação a esta Câmara Municipal solicitou-se, telefonicamente, o envio da mesma. Sendo certo que, até à presente data, não foi recepcionado qualquer documento para que possamos outorgar a escritura pública de compra e venda!. -----



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA

CÂMARA MUNICIPAL

----- Pelo que, salvo melhor opinião, a proposta ora apresentada revela-se extemporânea, tendo em conta a deliberação da Câmara Municipal tomada em reunião de 27/06/2006. -----

----- Assim, no caso da Câmara Municipal deliberar reiterar a posição então assumida, resta à sociedade em questão remeter a esta Autarquia os documentos então solicitados e, sem os quais, não é possível de todo, a celebração da escritura pública de compra e venda. -----

----- Face ao exposto e depois de analisar, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade reiterar a posição assumida em reunião ordinária do Executivo Camarário, realizada no dia 27/06/2006, devendo a sociedade Antunes & Roques, Lda remeter a esta Autarquia os documentos para a celebração da escritura pública de compra e venda do Lote 10 da Zona Industrial do Alto das Aldeias. -----

----- Nos termos do disposto no nº 3 do artigo 92º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, pela nova redacção dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, artigos 3º e 4º do Código de Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal deliberou aprovar em minuta a acta referente ao assunto em epígrafe. -----

2.4.4 – Pavilhão sito na Zona Industrial do Alto das Aldeias em Pampilhosa da Serra

- Normas de Utilização e Arrendamento das suas Fracções

----- O Município de Pampilhosa da Serra assume como sua obrigação legal e política fomentar o desenvolvimento económico do concelho; para tal, urge promover medidas capazes de gerar riqueza local, de natureza económico-social, que se traduzam na captação de investimento empresarial para o concelho e, consequentemente, na criação de emprego, fixação de população e combate à desertificação. -----

----- Nesse sentido, foi elaborado o presente documento que visa, fundamentalmente, estabelecer um conjunto de disposições gerais aplicáveis à concessão do arrendamento de três espaços/fracções, vocacionados para a instalação de actividades industriais, comerciais de serviços, que se enquadrem nos princípios constantes do Plano de Pormenor da Zona Industrial de Pampilhosa da Serra. Pretende-se, ainda, por outro lado, apoiar e incentivar o investimento empresarial, por forma a contribuir para o processo de desenvolvimento equilibrado que se pretende implementar no concelho e para a criação de novas empresas e novos postos de trabalho. -----

Cláusula Primeira

(Dos Espaços objecto de arrendamento)

----- 1 - O Município de Pampilhosa da Serra é proprietário de um Pavilhão, implementado no prédio urbano composto por um lote de terreno destinado a construção de indústria, comércio ou serviços, com a área de 2024 m², sito no Alto das Aldeias, freguesia e concelho de Pampilhosa da Serra, designado por lote nº 9, inscrito na



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA

CÂMARA MUNICIPAL

respectiva matriz predial urbana sob o artigo 3213 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Pampilhosa da Serra sob o número 5988. -----

----- 2 – O referido Pavilhão é constituído por três espaços/fracções, distintos e isolados entre si, com instalações sanitárias próprias, melhor identificados na planta anexa (Anexo I), com as seguintes áreas:

ESPAÇOS/FRACÇÕES	ÁREAS
1	326 m ²
2	220 m ²
3	326 m ²

Cláusula Segunda

(Destino dos Espaços)

----- Os espaços/fracções identificados na cláusula anterior, destinam-se ao funcionamento de actividades industriais, comerciais e/ou de serviços. -----

Cláusula Terceira

(Duração do arrendamento)

----- O arrendamento dos espaços/fracções, que terá o seu início na data da assinatura do correspondente contrato, é feito pelo período de 5 (cinco) anos, renovável a requerimento do arrendatário, com uma antecedência mínima de 6 (seis) meses relativamente ao termo do prazo inicial ou dos prazos de renovação, e com o acordo do Município de Pampilhosa da Serra, por períodos sucessivos de 1 (um) ano, até ao limite máximo total de 20 (vinte) anos. -----

Cláusula Quarta

(Extinção do arrendamento)

----- O arrendamento dos espaços/fracções extinguir-se-á: -----

----- 1. Por acordo entre as partes que podem, a todo o tempo, revogar o contrato, mediante acordo escrito a tanto dirigido. -----

----- 2. Por caducidade, findo o prazo contratual inicial estipulado ou das suas renovações; -----

----- 3. Por denúncia, devendo qualquer das partes manifestar a sua vontade nesse sentido, por carta registada com aviso de recepção, com a antecedência mínima de 60 dias relativamente ao termo do prazo indicado na Cláusula Segunda ou dos prazos das renovações. -----



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA
CÂMARA MUNICIPAL

----- 4. Por resolução, podendo qualquer das partes resolver o contrato com base em incumprimento e violação pela outra parte das obrigações constantes do presente documento, do contrato de arrendamento a celebrar, e das que decorrem da lei. -----

Cláusula Quinta
(Montante da Renda e Actualização)

----- 1. O arrendatário pagará uma renda mensal de 0,75 € (setenta e cinco centimos) por m² de área arrendada. -----

----- 2. Para efeitos do disposto no número anterior a renda será anualmente actualizada de acordo com o coeficiente de actualização legal aplicável aos arrendamentos comerciais. -----

Cláusula Sexta
(Pagamento da Renda)

----- A renda será paga na Secretaria da Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra, até ao oitavo dia útil do mês seguinte àquele a que disser respeito. -----

Cláusula Sétima
(Autorização para Obras)

----- 1. Todas e quaisquer obras de reparação, alteração ou beneficiação que o arrendatário pretenda efectuar deverão ser sujeitas a autorização prévia e escrita da Câmara Municipal e, se sujeitas a projecto, este será apreciado pelos serviços municipais que emitirão o respectivo parecer. -----

----- 2. O arrendatário deverá realizar as obras necessárias que obedecerão a todos os requisitos impostos pela legislação em vigor para a respectiva actividade, no prazo máximo de cinquenta dias contados a partir da assinatura do contrato de arrendamento, a não ser em casos devidamente justificados e atendidos, que o obriguem a ultrapassar o agora prescrito. -----

----- 3. Todas e quaisquer benfeitorias, efectuadas pelo arrendatário, passam a fazer parte das instalações, propriedade do Município, sem que este seja obrigado a prestar qualquer pagamento, indemnização ou compensação. -----

Cláusula Oitava
(Sub-arrendamento)

----- O arrendatário não poderá subarrendar, comodatar, ceder ou, por qualquer meio, permitir o uso comercial dos espaços, objecto do arrendamento, por terceiros, total ou parcialmente, temporária ou definitivamente, a título gratuito ou oneroso, nem ceder,



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA
CÂMARA MUNICIPAL

total ou parcialmente, a sua posição contratual, sem a concordância prévia da Câmara Municipal. -----

Cláusula Nona
(Obrigações do Arrendatário)

----- 1. O arrendatário tem o prazo máximo de 60 dias, contados da assinatura do respectivo contrato de arrendamento, para iniciar a laboração no espaço arrendado, sem prejuízo do disposto no nº 4. -----

----- 2. O arrendatário deverá usar efectivamente o espaço arrendado para o fim contratado; -----

----- 3. O arrendatário não poderá manter o espaço, objecto de arrendamento, encerrado por um período superior a 40 dias úteis anualmente, sem prejuízo do disposto no nº 4. -----

----- 4. O não uso pelo arrendatário do espaço arrendado, ultrapassados que sejam os prazos referidos nos números anteriores, deverá ser justificado perante a Câmara Municipal. A não justificação poderá implicar a aplicação do disposto no nº 4 da Cláusula Quarta. -----

----- 5. O arrendatário fica obrigado a praticar todos e quaisquer actos necessários à conservação e manutenção do local arrendado. -----

----- 6. Os montantes devidos pelo consumo de energia eléctrica, água, gás e quaisquer outros combustíveis ou fontes de energia ficam a cargo do arrendatário. -----

----- 7. As licenças, taxas, multas e outros encargos decorrentes do exercício da actividade são da responsabilidade e conta do arrendatário, sendo ainda responsável por eventuais danos que no local arrendado venham a ser provocados. -----

----- 8. O arrendatário não poderá utilizar o espaço, objecto do arrendamento, para fins/destinos diversos daqueles a que se reporta a cláusula segunda. -----

----- 9. O arrendatário deverá celebrar um contrato de seguro de responsabilidade civil, garantindo um valor mínimo de 50.000 Euros e um contrato de seguro multi-riscos, com efeitos ressalvados, garantindo um valor mínimo de 120 000 Euros (Cento e vinte mil Euros), atento o valor dos equipamentos e do risco inerente à sua própria actividade, bem como a exibir os recibos, sempre que lhe forem solicitados pela Câmara Municipal, sendo o beneficiário o Município de Pampilhosa da Serra. Todas as despesas derivadas da constituição dos seguros correrão por conta do arrendatário. -----

Cláusula Décima
(Visita aos Locais)

----- A Câmara Municipal, através do seu representante legal ou de alguém por si mandatado, poderá inspecionar o local arrendado, sem aviso prévio, com o objectivo de



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA

CÂMARA MUNICIPAL

fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo arrendatário e demais legislação aplicável ao sector. -----

Cláusula Décima Primeira (Incumprimento)

----- 1. Em caso de incumprimento das obrigações assumidas pelo arrendatário a Câmara Municipal obriga-se a notificá-lo para que, no prazo máximo de 10 dias úteis, contados da data de recebimento da notificação, dê cumprimento às obrigações contratuais em falta. -----

----- 2. Em caso de persistir o incumprimento, esgotado o prazo estipulado no número anterior, aplicar-se-á o disposto no nº 4 da Cláusula Quarta. -----

Cláusula Décima Segunda (Restituição)

----- No termo do arrendamento, ou em caso de extinção do mesmo por qualquer causa ou modo previsto na Cláusula 4ª, o arrendatário fica obrigado a restituir ao Município o espaço, limpo e devoluto de pessoas e bens e no estado em que o recebeu, ressalvadas as deteriorações inerentes a uma normal utilização e às eventuais benfeitorias que tenham sido feitas. -----

Cláusula Décima Terceira (Candidatura)

----- 1 – Os interessados no arrendamento dos espaços/fracções apresentam a sua candidatura através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal do qual deverá constar: -----

----- a) Identificação completa do interessado e/ou empresa, especificando se se trata de uma empresa nova, criação de sucursal/filial ou de transferência de empresa de outro concelho; -----

----- b) Indicação do espaço pretendido; -----

----- c) A actividade a ser desenvolvida pela empresa; -----

----- d) O número de postos de trabalho existentes; -----

----- e) O número de postos de trabalho a criar. -----

----- 2. Não serão considerados, para efeitos de criação de novos postos de trabalho, a mera transferência para a empresa candidata e, conseqüentemente para trabalhar nos espaços/fracções em questão, de funcionários de outra(s) empresa(s), sedeadas no concelho de Pampilhosa da Serra, da(s) qual(is) o candidato seja sócio e/ou gerente não sócio. -----

----- 3 – São anexados ao dossier de candidatura: -----



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA
CÂMARA MUNICIPAL

- a) Cópias das duas últimas declarações de IRS ou IRC, tratando-se o interessado de pessoa singular ou colectiva, respectivamente; -----
- b) Cópias de B.I. e N.I.F. ou de Certidão Comercial e Pacto Social, tratando-se o interessado de pessoa singular ou colectiva, respectivamente. -----

Cláusula Décima Quarta
(Processo de Selecção)

- 1 - A selecção e adjudicação do arrendamento é feita pela Câmara Municipal, casuisticamente, tendo por base os seguintes critérios/factores de ponderação: -----
- a) Número de trabalhadores da empresa; -----
- b) Novos postos de trabalho a criar; -----
- c) Mérito para a política económica do Município. -----
- 2 - Para efeitos de atribuição do arrendamento relevará o número de postos de trabalho a criar, sendo o arrendamento dos espaços identificados com os números 1 e 3 (com maior área) atribuídos em função do maior número de postos de trabalho que a empresa candidata se proponha criar, com base no seguinte critério: -----
- Um posto de trabalho/80 m² de área. -----
- 3 - Para efeitos de análise de candidaturas, a Câmara Municipal pode formar uma Comissão de Análise que será composta por três elementos. -----
- 4 - Sempre que julgue necessário a Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra ou a Comissão de Análise poderá solicitar aos candidatos quaisquer elementos complementares de análise. Os candidatos deverão apresentar tais elementos, no prazo máximo de 10 dias, sob pena de ser considerada sem efeito a sua candidatura. -----
- 5 - A Comissão de Análise supra referida fica obrigada a um acompanhamento de todo o procedimento de candidatura e de apreciação prévia devendo apresentar à Câmara Municipal um parecer escrito assinado por todos os membros. -----

Cláusula Décima Quinta
(Tramitação Processual)

- 1 - A Comissão de Análise elabora o parecer referido no n.º 4 do artigo anterior, no prazo de 10 dias a partir da data de recepção da candidatura ou da recepção dos documentos que posteriormente hajam sido juntos pelo candidato, o qual será submetido a apreciação do Executivo Camarário para deliberação. -----
- 2 - Após deliberação tomada em sede de reunião do Executivo Camarário serão os candidatos ao arrendamento notificados, dispondo de um prazo de 10 dias para eventuais reclamações, que serão decididas pela Câmara Municipal. -----
- 3 - A Câmara reserva-se o direito de não arrendar qualquer espaço/fracção se o interessado pretender instalar uma actividade que não se coadune com a política empresarial definida pelo Município, em caso de manifesta incapacidade económica para



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA
CÂMARA MUNICIPAL

implementar a actividade projectada ou se o julgar conveniente aos interesses do Município. -----

Cláusula Décima Sexta
(Contrato de Arrendamento)

----- 1. O arrendatário deverá preencher as seguintes condições, das quais deverá fazer prova antes da data fixada, pela Câmara Municipal, para a celebração do contrato de arrendamento:-----

----- a. Não se encontrar em dívida perante o Município de Pampilhosa da Serra, no tocante a quaisquer contribuições, taxas ou rendas; -----

----- b. Não ser devedor de quaisquer importâncias à Segurança Social; -----

----- c. Não ser devedor de quaisquer importâncias à Fazenda Nacional. -----

----- 2. Cumprida que seja a tramitação processual prevista na cláusula anterior, a Câmara Municipal comunicará ao interessado, por meio de carta registada, o local, data e hora para celebração do contrato de arrendamento. -----

----- 3 – O presente documento ficará anexo ao contrato de arrendamento, dele ficando a fazer parte integrante. -----

Cláusula Décima Sétima
(Cláusula Penal)

----- 1 – Seis meses após a celebração dos respectivos contratos de arrendamento, a Câmara Municipal solicitará aos arrendatários cópias dos contratos de trabalho entretanto celebrados com novos trabalhadores, a fim de verificar o cumprimento da candidatura apresentada, no que à criação de novos postos de trabalho respeita. -----

----- 2 – O não cumprimento do disposto na candidatura, relativamente aos postos de trabalho propostos, para efeitos dos números 1 e 2 da cláusula décima quarta, implicará a aplicação de uma penalização em função dos postos de trabalho não efectivamente criados e constantes da candidatura, tendo em conta o seguinte: -----

----- 2.1 – Por um posto de trabalho não efectivamente criado - aplicação de penalização mensal de 50% sobre o valor inicial da renda mensal. -----

----- 2.2 – Por dois postos de trabalho não efectivamente criados - aplicação de penalização mensal de 60% sobre o resultado do valor referido em 2.1. -----

----- 2.3 – Por três ou mais postos de trabalho não efectivamente criados - aplicação de penalização mensal de 100% sobre o resultado do valor referido em 2.2. -----

----- 3 – A aplicação das penalizações referidas no nº anterior cessa assim que se verifique o cumprimento do disposto na candidatura, relativamente aos postos de trabalho propostos, devendo os arrendatários remeter à Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra cópias dos contratos de trabalho entretanto celebrados com novos trabalhadores. -----



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA

CÂMARA MUNICIPAL

----- 4 – Para verificação do cumprimento e manutenção da proposta de candidatura, a Câmara Municipal poderá solicitar aos arrendatários, a todo o tempo, quaisquer elementos comprovativos da manutenção da situação jurídico-laboral em causa. -----

Cláusula Vigésima (Casos Omissos)

----- 1. Todas as omissões que, eventualmente, se verifiquem no que concerne ao disposto no presente documento, no que respeita ao funcionamento dos Gabinetes Empresariais, serão resolvidas pela Câmara Municipal, ouvido o arrendatário. -----

----- 2. Em caso de litígio é competente o Tribunal da Comarca de Pampilhosa da Serra.

----- A Câmara Municipal, após análise, deliberou por unanimidade aprovar. -----

----- Nos termos do disposto no nº 3 do artigo 92º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, pela nova redacção dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, artigos 3º e 4º do Código de Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal deliberou aprovar em minuta a acta referente ao assunto em epígrafe. -----

3 – DIVISÃO DE OBRAS E URBANISMO

3.1 – SERVIÇOS TÉCNICOS DE OBRAS

3.1.1 – Pedido de Prorrogação do Prazo de Execução

- **Empreitada: Concepção/Execução de um Pavilhão para a Zona Industrial de Pampilhosa da Serra**
- **Adjudicatário: Argoconstrutora, Construção Civil, Lda**

----- Foi presente uma informação dos Serviços Técnicos de Obras, do seguinte teor: -----

----- “ A firma adjudicatária da empreitada referida em epígrafe solicitou em 23/10/2006, a prorrogação do prazo de execução da citada empreitada por um período de 60 dias. -----

----- O prazo inicial para término da empreitada termina em 04/11/2006. -----

----- A firma adjudicatária invoca as seguintes razões para a solicitação ora efectuada: -----

----- 1) Dificuldades de execução dos trabalhos relacionados com o revestimento das paredes e na execução da estrutura metálica devido a atrasos verificados com os sub empreiteiros e na obtenção de materiais durante o mês de Agosto e parte de Setembro. -----

----- Pelos factos acima expostos, e depois de ponderada a influência do atraso mencionado no desenrolar dos trabalhos, entendem os serviços técnicos de obras desta Autarquia que poderá ser concedida uma prorrogação graciosa pelo período solicitado. -----

----- Contudo, o adjudicatário deve ser alertado para o facto de a empreitada ter de estar concluída impreterivelmente até ao fim da prorrogação solicitada. À consideração superior.” -----

----- Face ao exposto e depois de analisar, a Câmara Municipal deliberou por



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA

CÂMARA MUNICIPAL

unanimidade aprovar e proceder de acordo com o teor da informação dos Serviços Técnicos de Obras. -----

----- Nos termos do disposto no nº 3 do artigo 92º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, pela nova redacção dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, artigos 3º e 4º do Código de Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal deliberou aprovar em minuta a acta referente ao assunto em epígrafe. -----

3.1.2 – Pedido de Prorrogação de Prazo de Execução

- **Empreitada: Concepção / Execução das Oficinas Municipais**
- **Adjudicatário: Argoconstrutora, Construção Civil, Lda**

----- Foi presente uma informação dos Serviços Técnicos de Obras, do seguinte teor: ----

----- “ A firma adjudicatária da empreitada referida em epígrafe solicitou em 23/10/2006, a prorrogação do prazo de execução da citada empreitada por um período de 60 dias. -----

----- O prazo inicial para término da empreitada termina em 03/11/2006. -----

----- A firma adjudicatária invoca as seguintes razões para a solicitação ora efectuada: -----

----- 1) Dificuldades de execução dos trabalhos relacionados com o revestimento das paredes e na execução da estrutura metálica devido a atrasos verificados com os sub empreiteiros e na obtenção de materiais durante o mês de Agosto e parte de Setembro; -----

----- Pelos factos acima expostos, e depois de ponderada a influência do atrás mencionado no desenrolar dos trabalhos, entendem os serviços técnicos de obras desta Autarquia que poderá ser concedida uma prorrogação graciosa pelo período solicitado. -----

----- Contudo, o adjudicatário deve ser alertado para o facto de a empreitada ter de estar concluída impreterivelmente até ao fim da prorrogação solicitada. À consideração superior.” -----

----- Face ao exposto e depois de analisar, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar e proceder de acordo com o teor da informação dos Serviços Técnicos de Obras. -----

----- Nos termos do disposto no nº 3 do artigo 92º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, pela nova redacção dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, artigos 3º e 4º do Código de Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal deliberou aprovar em minuta a acta referente ao assunto em epígrafe. -----

3.1.3 – Construção de uma ponte sobre o Rio Ceira entre Camba e Porto da Balsa

- **Autorização para abertura de procedimento**

----- O Senhor Presidente, no seguimento das deliberações tomadas relativamente às cheias ocorridas no concelho, nomeadamente no que se refere à derrocada da ponte sobre o rio Ceira entre Camba e Porto da Balsa, referiu o seguinte:-----

----- A ponte existente na estrada de ligação entre as povoações de Camba e Porto da Balsa ruiu na sua quase totalidade aquando das fortes chuvas ocorridas na madrugada



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA

CÂMARA MUNICIPAL

de 25/10/2006 tal como se pode confirmar na acta da reunião da Comissão Municipal de Emergência de Protecção Civil. -----

----- O facto atrás referido provocou a interrupção da circulação de veículos automóveis e de pessoas quer entre as povoações de Camba e Porto da Balsa quer na ligação ao concelho de Arganil, já que a via em questão apresenta bastante tráfego nesse sentido. -----

----- Com o impedimento da circulação, a ligação está impedida, obrigando a deslocações muito grandes com elevados transtornos para as populações com dificuldades acrescidas no acesso aos cuidados de saúde e ao ensino. -----

----- Atendendo aos factos acima mencionados, julga-se imperioso e urgente que se proceda à construção de uma nova obra de arte e acessos nas margens de modo a restabelecer o mais rapidamente possível a circulação e o normal funcionamento dos diversos fluxos anteriormente existentes. -----

----- De igual modo se considera que o prazo razoável para restabelecimento da ligação não é compatível com os prazos legais exigíveis em sede de concurso público. -----

----- Assim, -----

----- Considerando que é urgente e imperioso no mais curto espaço de tempo restabelecer a ligação; -----

----- Considerando o teor da acta da Comissão Municipal de Emergência de Protecção Civil; -----

----- Considerando que esta obra resulta de um acontecimento imprevisto e alheio à vontade do Município de Pampilhosa da Serra; -----

----- Considerando o disposto na alínea c) do nº1 do artigo 136 do Decreto Lei nº59/99 de 02 de Março; -----

----- Proponho que seja aberto concurso por ajuste directo para concepção / execução de uma ponte sobre o rio Ceira entre a Camba e Porto da Balsa, de acordo com o disposto no Decreto-Lei nº59/99 de 02 de Março. -----

----- Mais proponho que me sejam dados poderes para praticar todos os actos relacionados com o procedimento atrás descrito, de modo a no mais curto espaço de tempo ser possível restabelecer a normalidade. -----

----- Após análise, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a proposta do Senhor Presidente, concedendo-lhe plenos poderes para praticar todos os actos necessários relacionados com o procedimento concursal em epígrafe para adjudicação dos trabalhos de concepção / execução de uma ponte sobre o rio Ceira entre Camba e Porto da Balsa. -----

----- Nos termos do disposto no nº 3 do artigo 92º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, pela nova redacção dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, artigos 3º e 4º do Código de Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal deliberou aprovar em minuta a acta referente ao assunto em epígrafe. -----



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA
CÂMARA MUNICIPAL

ENCERRAMENTO

Não havendo outros assuntos a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião, eram onze horas e trinta minutos, pelo que de tudo e para constar se lavrou a presente acta, que vai ser assinada pelo Sr. Vice-Presidente, José Alberto Pacheco Brito Dias, e por mim, Maria Olímpia da Costa Antunes Lucas Ruas Mendes, Assistente Administrativa Especialista, que a subscrevi.

